

## O CONCEITO DE LIBERDADE NA DIALÉTICA NEGATIVA: ELEMENTOS PARA A RESSIGNIFICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS<sup>1</sup>

*THE CONCEPT OF FREEDOM IN NEGATIVE DIALECTICS: ELEMENTS FOR THE RESSIGNIFICATION OF THE FUNDAMENTAL RIGHTS*

Nairon Antognolli<sup>2</sup>

Vinícius Gomes Casalino<sup>3</sup>

**Resumo:** O artigo analisa o conceito de liberdade a partir da obra de Theodor W. Adorno, *Dialética negativa*, sobretudo em seu primeiro modelo, caracterizado pelo embate com a filosofia kantiana. Problematizando a liberdade pensada como autonomia de vontades que se conciliam, procura revelar que a posição de Adorno vai no sentido de que a liberdade está enredada com a não-liberdade. Deste modo, busca extrair elementos para a ressignificação deste direito fundamental a partir da mobilização crítica operada por Adorno, ao passo que põe em xeque posições adotadas pela teoria tradicional.

**Palavras-chave:** Crítica do direito; Dialética negativa; Direitos humanos e fundamentais; Liberdade; Theodor Adorno.

**Abstract:** This article analyzes the concept of freedom from the word of Theodor W. Adorno, *Negative dialectics*, especially in its first model, characterized by the shock with kantian philosophy. Problematizing the freedom thought as an autonomy of conciliated wills, it seeks to reveal that Adorno's position is in the sense that freedom is entangled with non-freedom. In this way, seeks to extract elements for the resignification of this fundamental right from the critical mobilization operated by Adorno, at the same time that call into question positions adopted by the traditional theory.

**Keywords:** Criticism of Law; Negative Dialectics; Human and Fundamental Rights; Freedom; Theodor Adorno.

### Introdução

Os eventos catastróficos que se desenrolaram na primeira metade do século XX impeliram diversos teóricos a refletir sobre as causas desses acontecimentos, bem como constrangeu a repensar as bases filosóficas anteriores à Auschwitz.

---

<sup>1</sup> Artigo submetido em 30/08/2021 e aprovado para publicação em 07/10/2022.

<sup>2</sup> Mestrando e graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCCamp). E-mail: [nairon.antognolli@gmail.com](mailto:nairon.antognolli@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1515-3555>.

<sup>3</sup> Pós-doutorado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – USP, Doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo – USP, Professor titular da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCCamp. E-mail: [vinicius.casalino@puc-campinas.edu.br](mailto:vinicius.casalino@puc-campinas.edu.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0003-3315>.

A consequência deste movimento teórico vem no pós-guerra, ao final da década de 50 e o fim da reconstrução da Europa. A emergência daquilo que se denominou pós-moderno: a incredulidade dos metarrelatos, desuso do dispositivo metanarrativo e a crise da filosofia metafísica (LYOTARD, 2009).

Theodor W. Adorno, filósofo e expoente da Escola de Frankfurt, por um lado, depara-se com o fracasso das promessas do iluminismo e das narrativas de progresso que predominaram no século XIX; por outro, via o surgimento e avanço dos autores pós-modernos. A *Dialética negativa*, obra de sua autoria publicada em 1966, situa-se exatamente neste contexto.

Se até o início do século XX predominava a narrativa de que a humanidade tomava o rumo de um progresso inexorável, o fato de a Shoah ter ocorrido, demonstra justamente o contrário do que sugeria até então o momento positivo-racional presente na tradição dialética. Assim, *Dialética negativa* constitui esforço teórico de atualização da dialética, tomando como pano de fundo o pensamento idealista de Hegel e a obra econômica de Marx para dar conta, entre outros assuntos, das experiências fascista e nazista, bem como das questões filosóficas mais candentes do pós-guerra.

O início deste Século XXI tem revelado problemas no campo dos direitos humanos. Mudanças estruturais no sistema econômico e as transformações de ordem geopolítica têm acarretado situações nas quais a teoria tradicional tem apresentado dificuldades de identificação e enfrentamento. A liberdade volta a ser uma questão importante diante das migrações em massa ou até mesmo do isolamento social decorrente da pandemia, tal é a importância do presente estudo.

A obra de Adorno viabiliza uma reflexão crítica sobre a liberdade, permitindo analisar a estrutura e limites conceituais de seu conceito, sobretudo a partir de sua origem tradicional em Kant. Deste modo, a presente pesquisa se justifica na medida em que busca novas abordagens para os direitos humanos que proporcione uma compreensão mais adequada do conceito e de seus respectivos limites.

O primeiro modelo da terceira parte de *Dialética negativa*, intitulado “Liberdade: para metacrítica da razão prática”, constitui um retorno e um embate com a filosofia moral kantiana, e se caracteriza pela crítica aos pressupostos da liberdade, sobretudo o princípio de identidade. Afinal, como poderia o holocausto ter ocorrido e ao mesmo tempo existir alguma liberdade?

Hoje, passados mais de cinquenta anos da publicação da obra magna de Adorno, e com o início do novo século, a questão da liberdade continua presente, na medida em que há

notadamente uma ineficácia generalizada das normas que positivam direitos humanos. Um desses problemas diz respeito à liberdade e sua efetivação. Nesse sentido, a obra de Adorno ainda apresenta contribuições a fazer.

Portanto, sustentamos a hipótese de que a análise do primeiro modelo permite a extração de elementos para a abordagem crítica da liberdade enquanto direito humano e fundamental, visando à ressignificação do conceito.

Finalmente, o método utilizado para o desenvolvimento deste artigo é o dialético negativo, o que significa imergir a análise da liberdade na estrutura categorial proposta por Adorno. Deste modo, aderimos a uma lógica de desagregação, que de início consiste em reconhecer que o pensar é antes de qualquer coisa negar, resistir ao que está posto. Numa lógica dessa natureza, procede-se à suspensão do idêntico, desintegrando, desagregando os conceitos, porque há algo que fica de fora, o conceito corta o seu negativo (ADORNO, 2009, p.149). Assim, a negatividade adorniana deve colocar o ponto de vista kantiano sob suspeita através do não-idêntico, tornando possível a sua crítica e reconstrução do conceito de forma mais realista, visualizando os elementos necessários para sua efetivação.

Apesar de *Dialética negativa* não ser uma obra propriamente de direito, demonstra ser valiosa contribuição a ser apreciada pelo debate jurídico, na medida em que permite novas reflexões e põe em xeque antigas posições da teoria tradicional, viabilizando a extração de conceitos mais realistas, e, portanto, mais qualificado para conferir eficácia às normas protetoras de direitos humanos.

## 1. Autonomia, história e liberdade

O art. 4º a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 define a liberdade nos seguintes termos:

A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 2015).

Esta é talvez a maior conquista da sociedade de mercado em relação à anterior organização feudal. Os indivíduos agora estão liberados para agir do modo como bem lhes aprouver, as relações estáticas que mantinham servo e escravo ligados à terra e seu respectivo proprietário, estão dissolvidas, assegurando a todos um “poder fazer”, uma condição de

autonomia. Note-se como essa concepção é, em princípio, desconectada de qualquer contexto histórico-social; a liberdade é aqui concebida como um ente trans-histórico, imanente e subjetivo a cada um dos membros que compõem a sociedade, alcançada a partir da maioria e da distância do indivíduo para com sua condição biológica – o que seria para Kant o mal radical<sup>4</sup>.

Uma liberdade apreendida desta forma precisa necessariamente da identidade e da autonomia, ou seja, precisa ter como fundamento a igualdade entre os homens e suas respectivas vontades livres de determinações externas<sup>5</sup>. Afinal, só podem gozar do direito a ela todos aqueles que são iguais; se houver um descompasso entre os sujeitos, toda a liberdade está comprometida.

Como se vê, a liberdade está intimamente ligada ao conceito de autonomia. Lembremos como autonomia vem do grego αὐτο “de si mesmo” e νόμος “lei”, ou seja, aquele que dá a si mesmo suas próprias leis. Um movimento de autodeterminação, onde eu governo a mim mesmo, sem intervenção externa.

É justamente a partir desta perspectiva que Kant afirmará que há a causalidade natural, um estado prévio do qual o desenvolvimento deve seguir determinadas leis e que afeta o indivíduo externamente, e uma causalidade pela liberdade, que implica num distanciamento das causas exteriores e a possibilidade de arbitrar, segundo suas próprias leis. Portanto, livre é aquele que legisla autonomamente, que, diante de quaisquer situações, arbitra de acordo com sua razão.

Contudo, a autonomia será fortemente questionada por Adorno logo nas primeiras páginas do primeiro modelo de *Dialética negativa*:

No momento em que a pergunta sobre a liberdade da vontade se reduz à pergunta sobre a decisão de cada particular, em que esses particulares são destacados de seu contexto e o indivíduo separado da sociedade, a sociedade cede à ilusão de um puro ser-em-si absoluto [...] O sujeito que é pretensamente em si é mediado nele mesmo por aquilo que dele se separa: a conexão de todos os sujeitos. Por meio da mediação, ele se torna aquilo que, segundo a sua consciência da liberdade, ele não quer ser: heterônomo. (ADORNO, 2009, p. 181).

O trecho é importante porque questiona a autonomia, uma vez que o sujeito não está separado da sociedade, mas está inserido nela, assim ela mesma perpassa por sua vontade, o que implicaria dizer que posições sociais e condições de existência determinam, em certa

---

<sup>4</sup> Adorno (2009, p.184) utiliza o conceito kantiano de mal radical no item *Liberdade e sociedade organizada*, expressa a ideia de que há um mal intrínseco à natureza humana, uma disposição para o mal.

<sup>5</sup> Não por outro motivo o *caput* do art. 5º da Constituição Federal dirá que todos são iguais perante a lei.

medida, a vontade do particular – não por outro motivo, Adorno falará na ideia de privilegiados da liberdade. O autor ainda dirá como a psicanálise já demonstrou através da prova de realidade como os fatores exteriores da realidade estão assinalados na vontade (ADORNO, 2009, p.180).

Não se trata aqui de negar por completo a autonomia e proceder a afirmações como “a liberdade não existe”, o que seria a conclusão que decorre do raciocínio típico de outra tradição dialética<sup>6</sup>. Pensar a autonomia, a estrutura conceitual da liberdade, a partir da dialética negativa, não implica numa simples rejeição de sua existência, mas em identificar seu conteúdo de verdade.

A autonomia, o legislar para si, a tomada de decisão, está ligada à experiência de liberdade, pois “o sujeito só se sabe livre na medida em que sua ação se aparece como idêntica a ele mesmo, e isso só se dá no caso das ações conscientes. É nelas somente que, de maneira penosa e efêmera, a subjetividade ergue a cabeça” (ADORNO, 2009, p.192). Este é seu momento de verdade e talvez o mais importante, porque é somente diante de um indivíduo autônomo que a troca de mercadorias pode ocorrer. A sociedade burguesa elevou este momento ao posto de único existente.

Fato é que, ao passo que o sujeito identifica nele mesmo essa autonomia, se esconde algo que fica fora dessa relação de identidade, uma heteronomia. Heteronomia que se realiza de modo extramental, por meio da conexão de todos os sujeitos, ou seja, a própria sociedade. Que seria o Estado e seu aparato senão o meio pelo qual se efetiva a submissão? Para atender uma demanda de proteção, uma vez que os sujeitos têm seu interesse pela liberdade paralisado, por temer que ela não seja outra coisa que não ausência de proteção (ADORNO, 2009, p.182). A forma do Estado, responsável por conceder a proteção a todos os sujeitos e impedir o *bellum omnium contra omnes*, realiza a heteronomia sob a promessa de uma liberdade que não se identifica com um passado primitivo e violento.

Mas o que tem a ver a liberdade e a autonomia com a identidade? Sabemos como igualdade é um dos pressupostos para que haja realização e gozo da liberdade, o que significa dizer que os membros de uma determinada sociedade se identificam sob um mesmo modelo, seja ele sujeito de direito, cidadão, etc.

Sob estes modelos recai a sociedade na ilusão do ser-em-si absoluto. São como que excluídos processos inconscientes, afetos e uma série de elementos que constituirão o sujeito,

---

<sup>6</sup> Safatle (2019, p.24) demonstra a posição da Dialética negativa de Adorno em relação as distinções entre dialética idealista, entendida como um delírio subjetivista do pensamento e, a dialética materialista, como mero historicismo ou empirismo ingênuo. É contra a segunda, marcada por um materialismo vulgar e por vezes, não-dialético, fruto do desenvolvimento teórico do Estado soviético, que gostaríamos de nos posicionar.

que condicionarão suas condutas, para que, em certa medida, seja dada a possibilidade deste mesmo arbitrar. Ocorre que estes elementos diferem a depender da situação de cada particular. Essa possibilidade é o momento mais precioso, porque, como já dissemos, foi elevado ao posto de único existente. Se o princípio da identidade é estruturante de nossa sociedade, a aparição de um indivíduo autônomo é a expressão deste mesmo princípio, agora interiorizado, que equaliza todos os sujeitos, habilitando-os para a relação mercantil ao subsumi-los ao mesmo modelo<sup>7</sup>.

De acordo com Adorno (2009, p.189), Kant ainda insiste nesse indivíduo autônomo e livre e tenta provar a liberdade por meio do *experimenta crucis*. Sua ideia é que, para dizer se a vontade é livre ou não, é necessário retirar o seu teor empírico, isto é, excluir os fatores determinantes de tal modo que as experiências do pensamento sejam puras. Os *experimenta crucis* tentam provar isto. Por meio de exemplos, tenta usar provas empíricas para aquilo que está para além do empírico. Contudo, essas experiências de pensamento fracassam em provar a liberdade, pois deixam de considerar a pulsão egóica, o medo da morte, enfim, fatores psicológicos. Nelas existe uma previsibilidade, porque falta algo de humano. O contrassenso dos experimentos morais parece ser se comprometer em calcular o que rompe o âmbito do calculável (CHAVES, 2010, p. 443).

Adorno parece indicar um caminho de reflexão da liberdade que não abre mão da ideia de uma autonomia, mas impele a uma ressignificação, por não concebê-la mais em moldes kantianos. Lembremos que uma dialética negativa não significa proceder a um pessimismo que não vê saída, mas insistir numa negatividade intransigente, à recusa de que as promessas do iluminismo sobre a liberdade se realizaram, mobilizando o conceito diante de novas situações sócio-históricas, reabilitando-o para atender as demandas do presente, fazendo emergir um novo sentido. “A existência ou não da autonomia depende de seu opositor e de seu contraditor, do objeto que concede ou recusa autonomia ao sujeito; desvinculado disso, a autonomia é fictícia.” (ADORNO, 2009, p.188).

---

<sup>7</sup> Em *Crítica da autonomia*, Safatle (2019) desenvolve a tese da liberdade como propriedade de si, onde a relação entre os sujeitos é uma relação típica do sujeito para com um objeto, a relação de propriedade. Este posicionamento parece estar de acordo com Casalino (2020) ao afirmar que a normatividade jurídica emerge da generalização dos intercâmbios de mercadorias e reproduz uma igualdade formal que é própria de uma relação mercantil. Ou seja, a relação entre sujeitos passa por uma equalização, realizando-se sob a forma da propriedade, sob a mesma forma que se realiza a relação mercantil.

O que quer dizer que há uma dependência passiva de acordo com a situação dada, que nos tira a posição de legislador de si mesmo<sup>8</sup>, ou seja, somos levados a agir, a seguir uma inclinação que não é concebida pela razão (AUBERT, 2019, p. 317).

Se o caminho passa por pensar a liberdade sob outros termos, é necessário que pensemos sobre algo que talvez Kant nunca tenha feito: que a liberdade tenha um aspecto histórico.

Falamos até agora de uma espécie de contexto social relativo à liberdade, passemos adiante a um aspecto histórico. Uma liberdade concebida a esses moldes kantianos é, como dissemos, trans-histórica, o que significa dizer que ela é algo que sempre existiu. Entretanto, houve sociedades que nunca sequer experimentaram a liberdade. O argumento é o de que ela estava presente, porém encoberta, o que leva Kant a tentar demonstrar que consciência moral havia desde o que ele chama por mal radical. Adorno dirá mesmo que “é anacrônico falar em liberdade” (ADORNO, 2009, p. 185), porque se está diante de um indivíduo anterior à formação do indivíduo moderno, o ser biológico. E ainda se “nunca lhe ocorreu [...] perguntar se a própria liberdade, para ele uma ideia eterna, não poderia ser essencialmente histórica” (ADORNO, 2009, p. 184).

Parece apontar, então, para a ideia de que a liberdade como conceito, tanto quanto como coisa experimentada, tenha determinações históricas. O que significa dizer que ela nada tem de eterno, mas que surgiu num dado momento, pode ser diferente do que é e até mesmo desaparecer.

## 2. Privilegiados da liberdade

Retomemos a célebre resposta kantiana à pergunta: o que é esclarecimento? Sua resposta convicta é: a saída do homem da menoridade, isto é, menoridade entendida como a incapacidade de agir segundo sua própria razão, valendo-se de entendimento alheio (KANT, 1976, p.100).

Parece que Kant está a falar dos indivíduos atingindo a maioridade de modo universal, de modo que bastaria uma “dose de liberdade” para que, por um exercício individual, saltassem da menoridade. No entanto, logo é possível notar que se trata de uma pessoa bem específica, o

---

<sup>8</sup> Em *Dar corpo ao impossível*, Safatle (2019, p. 193) insiste que a estratégia de Adorno aposta na espontaneidade – a capacidade de se deixar afetar por objetos que não controlamos: “Ela é a abertura a objetos vinculados à dimensão corporal, que nos causam, que nos afetam e com os quais temos uma relação que quebra as estruturas de domínio próprias à ipseidade.”

que à sua época era emergente, isto é, o indivíduo burguês. É este que insurgia contra a antiga ordem, que tomava as rédeas do esclarecimento e colocava a razão em marcha:

A mesma *ratio* que, em sintonia com o interesse da classe burguesa, tinha destruído a ordem feudal e a figura espiritual de sua reflexão, a ontologia escolástica, sentiu medo do caos ao se ver diante dos destroços, sua própria obra. [...] À sombra da incompletude de sua emancipação, a consciência burguesa precisa temer vir a ser anulada por uma consciência mais avançada; ela pressente que, por não ser toda a liberdade, só reproduz a imagem deformada dessa última. Por isso, ela estende teoricamente a sua autonomia ao sistema que se assemelha ao mesmo tempo aos seus mecanismos de coerção. A *ratio* burguesa propôs-se produzir a partir de si mesma a ordem que tinha negado no exterior. Todavia, enquanto uma ordem produzida, essa não é mais ordem alguma; por isso, torna-se insaciável (ADORNO, 2009, p. 27).

O resultado de uma emancipação incompleta é justamente a emergência de uma figura denominada por Adorno como “privilegiado da liberdade”. Lembremos que no latim, *privilegium* vem de *privus* (individual) e *lex* (lei). Privilégio é, portanto, lei aplicada a apenas uma pessoa, a um grupo particular. Implica dizer que essa emancipação realiza um corte, circunscrevendo indivíduos específicos para a emancipação. A universalidade da liberdade se realiza como particularidade.

A universalidade do conceito de liberdade, no entanto, do qual participam os oprimidos, volta-se bruscamente contra a dominação como modelo de liberdade. Em reação a isso, os privilegiados da liberdade alegram-se com o fato de os outros ainda não estarem maduros para a liberdade. (ADORNO, 2009, p. 187).

O privilegiado não poderia ser outro que não o indivíduo burguês e aqueles que ainda não estão maduros, são os que permanecem sob o jugo do sacerdote, do oficial, sob uma relação de dominação. O que significa dizer que liberdade só se realiza a depender da posição social, aos que se aglutinam por não pertencer nem à nova classe que ascendeu e nem às antigas posições hierárquicas da sociedade feudal que se perpetuaram, ela permanece como promessa irrealizada.

Não seria demais lembrar que na Constituição existem diversos artigos que atribuem a liberdade, inclusive em seu preâmbulo, nas suas mais variadas formas, constituindo mesmo uma autonomia irrestrita.

Lembremos, entretanto, que a autonomia se realiza sob um momento muito específico, de tal modo que o que se garante em documentos jurídicos não se concebe na prática. A norma jurídica joga o manto da identidade, ocultando os privilegiados e reduzindo todos a mesma possibilidade. Adorno dirá:

Já segundo a mera forma, antes de todo o conteúdo de classes e de toda a justiça de classes, o direito positivo exprime a dominação, a diferença aberta dos interesses particulares e o todo no qual eles se reúnem abstratamente. O sistema dos conceitos autoproduzidos que impele a jurisprudência amadurecida para diante do processo vital da sociedade decide-se antecipadamente, por meio da subsunção de todos os indivíduos às categorias, em favor da ordem a partir da qual se constrói por imitação o sistema classificatório. (ADORNO, 2009, p.258-259)

O trecho aponta para o fato de que indivíduos diferentes se reúnem sob as mesmas categorias – o manto da identidade que os equaliza – e para a atividade jurídica que acaba por reproduzir um sistema de dominação que já está decidido pelo modo específico do metabolismo social. Admitir isso significa dizer que as “regras do jogo” já estão dadas, afastando a possibilidade de todos saltarem para a maioria e concretizarem o privilégio da liberdade.

Diante dessa forma social, o indivíduo burguês aparece como o modelo; sua aparência é de um indivíduo autônomo e destacado, representando o modo como a liberdade aparece, seu arquétipo. Seu conceito, abstrato e universal, de um para além da natureza, a liberdade é espiritualizada e transformada em liberdade ante o reino da causalidade. Com isto, porém, ela se transforma em autoilusão (ADORNO, 2009, p.186), é auto ilusão porque não há um “para além da natureza”, mas o sujeito está enredado por ela, assim como está com a sociedade e portanto, sua liberdade já tem limites estabelecidos.

O esclarecimento kantiano fundamenta essa liberdade deformada. A razão burguesa não levou à total emancipação, à liberdade irrestrita, não porque não poderia, mas porque não cabe a ela fazer. O motivo pelo qual os indivíduos não foram todos emancipados é justificado pela escolha, quer dizer, eles escolheram permanecer na menoridade, pois seria mais fácil, mais cômodo. Desse modo, o indivíduo é como que “culpado” pelo próprio estado de não-liberdade.

No entanto, falar de privilegiados remete a figuras típicas da anterior sociedade feudal. Isso expressa que diante dos destroços da antiga ordem houve uma dada conservação. Se o direito positivo afirma como real aquilo que é apenas ideal e tem de se apresentar como aquilo que não é<sup>9</sup>, isso explica por que privilégio e servidão se conservam diante do direito à liberdade.

---

<sup>9</sup> Em Casalino (2020, p.10): O direito positivo e a teoria que o propugna, [...] afirmam como sendo real aquilo que é apenas ideal, isto é, a ausência de antinomias e um sistema jurídico dotado de completude e sem contradições<sup>19</sup>. Por isso, o direito natural contém a não verdade do direito positivo, quer dizer, o fato de que este sistema tenha de se apresentar como aquilo que não é.

### 3. Liberdade e não-liberdade

Segundo Adorno, a liberdade só pode ser apreendida como negação determinada. Isso nos impele a pensar o que significa uma tal figura no interior do projeto de uma dialética negativa. Lembremos que tal figura não produz algo positivo, não tem a pretensão da identidade, o que coloca o método adorniano na contramão de Hegel, para quem a negação produz o positivo, o momento de unidade no qual se estabelece a identidade entre opostos, entre conceito e não-conceitual, entre sujeito e objeto. É isto que constitui o caráter central e particular da dialética adorniana, o que o autor delineia logo nas primeiras linhas:

A expressão “dialética negativa” subverte a tradição. Já em Platão, “dialética” procura fazer com que algo positivo se estabeleça por meio do pensamento de sua negação; mais tarde, a figura de uma negação da negação denominou exatamente isso. O presente livro gostaria de libertar a dialética de sua natureza afirmativa, sem perder nada em determinação. Uma de suas intenções é o desdobramento de seu título paradoxal. (ADORNO, 2009, p.7)

Não parece incorreto afirmar que esse projeto de dialética não pretende rejeitar totalmente a dialética hegeliana, mas reabilitar suas categorias, reconstruindo sua potência crítica, exigindo, por esse motivo, novo modo de pensar. Por isso, Adorno (2009, p.13) será impelido a insistir na figura do não-idêntico, mais do que na figura da contradição. Nesse sentido, a negatividade adorniana, a insistência no não-idêntico, é a forma de imputar como falsa a identidade, de colocar em evidência que o conceito não esgota o conceituado. Por isso dirá:

A unidade daquilo que é tomado sob conceitos universais é fundamentalmente diversa do particular determinado conceitualmente. O conceito sempre é para ele ao mesmo tempo seu negativo; ele corta aquilo que o próprio negativo é, mas que não se deixa denominar imediatamente, e o substitui pela identidade. Esse negativo, falso, e, contudo, ao mesmo tempo necessário, é o palco da dialética (ADORNO, 2009, p.149).

Isso evidencia uma relação de interdependência e determinação recíproca entre o conceito e seu negativo. Assim, a dialética negativa pretende libertar os conceitos de seu fetichismo, apontando para o não conceitual constitutivo do conceito (KUGNHARSKI, 2020, p.181).

Se a dialética gira em torno daquilo que é falso e ao mesmo tempo necessário; se insiste na não-identidade total, significa que a negação determinada não terá função produtora de positividade, mas de evidência de uma ilusão necessária. Isto fica claro com a distinção entre os modelos de crítica imanente apresentados por Marcos Nobre:

Para Adorno, crítica imanente não significa comparação do conceito com o conceituado em vista de sua unidade (atual ou potencial), mas não-identidade de conceito e conceituado em vista da ilusão necessária de sua identidade real. Com isso, a crítica imanente está obrigada a acolher dentro de si o elemento material do conceituado que não pode ser absorvido pelo conceito. (NOBRE, 1998, p.175)

De tal modo, quando encontramos em Adorno a afirmação de que “de acordo com a figura concreta da não-liberdade, a liberdade só pode ser apreendida em uma negação determinada” (ADORNO, 2009, p.195), isso significa que devemos apreendê-la (a liberdade) em função de sua ilusão socialmente necessária. Socialmente necessária porque a reprodução da vida social depende de uma liberdade atribuída de modo generalizado, o que implica admitir que, ainda que falsa, ela tem uma dimensão constitutiva. Em outros termos, essa ilusão socialmente necessária é a ideologia, já que a “identidade é a forma originária da ideologia” (ADORNO, 2009, p. 129).

Se aqui precisamente estamos a pensar no direito à liberdade, lembremos do seu conceito estabelecido por meio do art. 4 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: “A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo” e de como anteriormente procuramos demonstrar como essa ideia está vinculada à noção de autonomia, de um sujeito consciente de si e também de sujeitos idênticos a si mesmos. Em Adorno, é essa identidade que os permite ser livres e que os faz não-livres, de novo.

Segundo o modelo kantiano, os sujeitos são livres na medida em que são conscientes de si, idênticos a si mesmos; e, em uma tal identidade, eles são uma vez mais não-livres, na medida em que são submetidos à coerção dessa identidade e a perpetuam. (ADORNO, 2009, p. 248)

Analisemos mais detidamente a questão retomando outras proposições de Adorno presente em *Dialética negativa*:

O princípio de troca, a redução do trabalho humano ao conceito universal abstrato do tempo médio de trabalho, é originariamente aparentado com o princípio de identificação. Esse princípio tem na troca o seu modelo social, e a troca não existiria sem esse princípio; por meio da troca, os seres singulares não-idênticos se tornam comensuráveis com o desempenho, idênticos a ele. A difusão do princípio transforma o mundo todo em algo idêntico, em totalidade. (ADORNO, 2009, p.128.)

Aqui, o autor demonstra a relação entre a identidade e a equivalência mercantil, e que por meio da troca, os sujeitos não-idênticos se tornam idênticos, assim a relação mercantil se dá quando os sujeitos se apresentam de modo comensurável. Quando nos diz que a difusão do princípio transforma o mundo todo em algo idêntico, aponta para o fato de que a generalização do intercâmbio de mercadorias, produz essa identidade.

O direito é o fenômeno primordial de uma racionalidade irracional. Nele, o princípio formal da equivalência transforma-se em norma e insere todos os homens sob o mesmo molde. Uma tal igualdade, na qual parecem as diferenças, favorece subrepticiamente a desigualdade; um mito que sobrevive em meio a uma humanidade que só aparentemente é desmitologizada. As normas jurídicas excluem o que não é coberto por elas, toda a experiência não pré-formada do específico em virtude da sistemática sem quebras, e elevam então a racionalidade instrumental a uma segunda realidade *sui generis*. (ADORNO, 2009, p.257)

Neste ponto, Adorno revela que o princípio de equivalência se transforma em norma jurídica, na igualdade formal, inserindo todos os homens sob o mesmo molde. Que molde é este? Evidentemente trata-se do sujeito de direito. Deste modo, a norma jurídica cobre a todos com o manto da identidade, repelindo as diferenças específicas que o sujeito reserva, criando uma linguagem própria que se apresenta como uma segunda realidade. No entanto, é importante lembrar que esta linguagem é sempre parte da ideologia, pois, veja, o processo de troca não ocorre sem que se abstraia dos homens viventes, para que eles se apresentem como idênticos. No entanto, não nos esqueçamos que para alguém como Adorno, identidade é a forma originária da ideologia (ADORNO, 2009, p.129), que atua como conformação do pensamento, veiculando sentidos de identidade.

A dimensão constitutiva que há nessa liberdade brota, portanto, do mesmo lugar da igualdade formal, isto é, da relação mercantil. E Adorno não poderia ser mais direto ao dizer que “o processo social de produção conserva, no ato de troca que o suporta, o *principium individuationis*, a livre disposição privada” (ADORNO, 2009, p.285). Se da generalização dos intercâmbios de mercadorias produz-se uma linguagem normativa que reproduz nas relações humanas a igualdade formal que se encontra na troca de valores de uso, também reproduz aquela mesma liberdade. Então, desta linguagem que age como uma estrutura veiculadora de sentidos de identidade, se tem a dimensão constitutiva da liberdade, já que a partir dela as diferenças singulares e concretas são relegadas a um segundo plano, ou seja, constituindo a subjetividade do homem livre e autônomo.

Desta forma, o “poder fazer” do direito à liberdade, é um poder fazer no mercado, ou melhor, de conformação do pensamento a um não poder fazer senão sob uma relação mercantil. Isto porque todo o acesso a bens e serviços se dá pelo mercado, de modo que não há uma alternativa que não passe por essa forma, por isso, fazer algo na economia de mercado depende antes de ter algo para trocar, portanto, se é livre na mesma medida em que se tem algo para trocar.

No entanto, se o parâmetro de liberdade é a propriedade, por menos que alguém tenha, existe um patamar mínimo do qual todos pode atender, todos tem a propriedade de si e de sua força de trabalho. Os indivíduos põem a si como propriedade para estabelecer uma relação social, no entanto, aquele que não tenha como estabelecê-la, que não tenha alguém interessado em comprar sua força de trabalho, já não encontra qualquer liberdade numa vida que não tem como atender às suas carências, uma vez que essas só podem se satisfazer por meio do acesso ao mercado. Já o indivíduo burguês é livre na medida em que se destaca da sociedade e persegue seus próprios fins, apesar disso, também se encontra submetido às leis do mercado, e, portanto, persegue seus próprios fins na medida em que o sistema econômico precisa dele para funcionar, por esse motivo ele é livre, mas sempre já integrado a lógica de mercado. Por isso:

O processo de autonomização do indivíduo, função da sociedade de troca, culmina com a sua supressão por meio da integração. Aquilo que é produzido pela liberdade converte-se em não-liberdade. Enquanto o sujeito burguês que persegue uma atividade econômica, o indivíduo era livre, uma vez que a autonomia era fomentada pelo sistema econômico para que ele funcionasse. Com isso, sua autonomia já é negada em termos potenciais na origem. (ADORNO, 2009, p. 219)

Se então ser livre é estar apto para trocar e todo o poder fazer da liberdade passa pelos princípios da economia de mercado, então ser livre é não poder agir de outro modo que não este, o que faz jus à célebre afirmação kantiana na *Fundamentação da metafísica dos costumes*: “Digo então: todo ser que não pode agir senão sob a ideia de liberdade é por isso mesmo realmente livre do ponto de vista prático; isto é, valem para ele todas as leis que estão indissolúvelmente ligadas com a liberdade” (KANT, 2009, p.153).

Uma ideia paradoxal por excelência, sua liberdade se funda a partir da não-liberdade, porque aquele que é livre age mediante a lei, isto porque Kant pensa a liberdade como uma espécie de causalidade, e sendo assim, ela tem determinadas leis de desenvolvimento, por isso dirá Adorno (2009, p.196) “uma causalidade derivada da liberdade corrompe a liberdade e a transforma em obediência” portanto, a liberdade se transforma em coerção<sup>10</sup> e tem sempre consigo conceitos como lei, dever, respeito etc. Ou como afirma Safatle (2019, p. 191) esses mesmos conceitos que em Kant são usados para preencher o abismo entre o imperativo e os homens, aparecem porque a liberdade pensada como causalidade deve eliminar o que só pode ser concebido agora como heteronomia.

---

<sup>10</sup> Adorno dedicará alguns momentos para falar desta obediência, coerção e sua relação com o supereu ao discutir o conceito de papel no item *Contra o personalismo* e o que se chama por homem normal no item *Razão, eu, supereu*.

No entanto, por que diante de uma lei de liberdade não há qualquer realização das promessas de emancipação? O conceito de lei já é, antes de tudo, um conceito repressivo. A lei que tem como conteúdo a liberdade positiva é a marca daquilo que é, mas não deveria ser<sup>11</sup>. E ainda, “mesmo em sua abstração mais extrema, a lei é algo que veio a ser; o lado doloroso de sua abstração é o conteúdo sedimentado, dominação trazida até sua forma padronizada, a forma da identidade” (ADORNO, 2009, p.227). É por isso mesmo que numa lei de liberdade não há nada de emancipatório.

Assim, a liberdade se apresenta sempre junto à não-liberdade, não porque há uma contradição insolúvel, uma aporia, mas porque, como diz Adorno (2009, p. 222), “a própria liberdade [...] está tão enredada com a não-liberdade que ela não é meramente inibida por esta, mas a contém como condição de seu próprio conceito”. O que nos remete à ideia de determinação recíproca entre o conceito e seu negativo, ou, nas palavras do próprio autor, “não há nenhuma simples contradição entre esses dois conceitos, mas uma interpenetração entre eles” (ADORNO, 2009, p. 186).

A definição jurídica da liberdade opta por uma determinação pela autonomia, por não poder agora conceber aquilo que não é deduzido a partir de uma lei que o indivíduo dá para si mesmo. A definição operacional realizada por meio do art. 4º da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* minimiza o conceito para sua aplicação. Sua aplicabilidade atende à exigência do metabolismo social.

Desta forma, a liberdade positiva que se apresenta é a aparência sob a qual se oculta o fundo essencial de dominação; é expressão da forma política, não apenas uma ilusão da qual bastaria seu esclarecimento, mas aparência objetiva, sob a qual se oculta a relação entre não equivalentes, extração de mais trabalho que ocorre sob a forma da dominação<sup>12</sup>. Por isso mesmo Adorno dirá:

O fato de precisar haver liberdade é a injúria mais extrema do sujeito autônomo fundador do direito. O conteúdo de sua própria liberdade – da identidade que anexou tudo aquilo que não é mais idêntico – equivale à necessidade, à lei, ao domínio absoluto. (ADORNO, 2009, p.210)

No momento em que é aplicada já deixa de ser o que ela diz; contudo, sua existência é uma necessidade para o metabolismo social.

<sup>11</sup> Em Kugnharski (2020, p.184): “Positivo” é tudo aquilo que é, mas que não deveria ser.

<sup>12</sup> CASALINO (2020, p. 22): “Na medida em que a norma jurídica veicula a identidade absoluta, consubstanciando uma segunda realidade, ela bloqueia o acesso ao real efetivo, isto é, ao modo como se produz e reproduz o capital”.

O problema não está na realização do conceito de liberdade, como se as revoluções burguesas tivessem traído seu programa de emancipação, mas justamente o contrário: ele se localiza pela sua efetiva realização, que bloqueia as transformações que se colocam.

Por isso mesmo “empresta-se às leis o epíteto enaltecido ‘constantes’: um epíteto que elas devem erguer acima do fantasma apavorante da anarquia, sem que venha à luz a suspeita de que elas são justamente o antigo mal da não liberdade” (ADORNO, 2009, p.211). Por “constantes” quer se dizer imutáveis, como se não pudesse haver outra forma de existência diferente da atual; um modo de conformação para o qual estamos sempre diante de toda a situação possível, cujos limites estão sempre já dados.

Por fim, a dialética negativa não é nenhum culto dos paradoxos e das aporias, apesar da sua recusa ao momento sintético da *aufhebung*, mas, como diz Safatle (2019, p. 116) “ela empurra o conceito para além de si mesmo, para um ponto de transformação de sua força normativa inicial”.

No conceito de liberdade fica presa certa potencialidade, possibilidade de um vir a ser. A força de sua negatividade impele a liberar aquilo que reside apenas como potencialidade. A liberdade é mais do que seu conceito diz sobre ela:

O conceito de liberdade fica aquém de si mesmo no momento em que é aplicado empiricamente. Ele mesmo deixa de ser então o que ele diz. No entanto, como precisa ser sempre também conceito daquilo que é concebido com ele, precisa ser confrontado com isso. Uma tal confrontação o conduz a uma contradição consigo mesmo. Toda tentativa de excluir do conceito de liberdade, por meio de uma definição meramente instaurada, "operacional", aquilo que a terminologia filosófica outrora denominou a sua ideia minimizaria arbitrariamente o conceito em favor de sua aplicabilidade em relação àquilo que ele designa em si. [...] Ao mesmo tempo, essa contradição entre o conceito de liberdade e a sua realização também permanece a insuficiência do conceito; o potencial de liberdade exige uma crítica àquilo que sua formalização obrigatória fez dele. (ADORNO, 2009, p.132)

Assim, para liberar aquilo que permanece apenas como potencialidade, a crítica deve apreender o movimento do conceito, daquilo que é concebido com ele e do que não se adequa a ele, precisa ser confrontado com isso, sua aplicação empírica entra em contradição com o conceito, portanto a “crítica àquilo que sua formalização fez dele” é a crítica das situações atuais, o empuxo de sua negatividade aponta para aquilo que hoje não é concebível diante das formas sociais em operação, o reconhecimento do inconsciente e de uma figura de liberdade que não signifique estar em legislação de si mesmo, numa autopossessão, mas de despossessão, de ser levado a agir por algo que não é concebido pela razão, ou como diria Safatle (2019,

p.193) “a abertura a objetos vinculados à dimensão corporal, que nos causam, que nos afetam e com os quais temos uma relação que quebra as estruturas de domínio próprias à ipseidade”.

### Considerações finais

Pretendemos com esse artigo analisar o modelo da liberdade na *Dialética negativa* levantando elementos que pudessem dar uma nova compreensão do direito fundamental à liberdade.

Num primeiro momento buscamos retomar o conceito de liberdade e sua compreensão como autonomia, passando pela crítica de Adorno a essa compreensão e sua função na sociedade de trocas; sua relação com a identidade e a possibilidade de liberdade ser diferente do que é, remetendo a um aspecto histórico. Depois avançamos para expor a gênese do indivíduo burguês e o caráter de classe que há na liberdade. Por fim, a exposição do projeto de dialética negativa e sua relação com a liberdade, demonstrando como esse novo modelo de crítica imanente opera com o conceito.

A exposição dialética da liberdade permite uma compreensão mais adequada do conceito porque não pretende dizer o que a coisa é, mas, como diria Kugnharski (2020, p. 181), “auxilia a decifrar aquilo que, na coisa, não é simplesmente tal como se apresenta, mas veio a ser sob certas condições, sua historicidade interna”. Ou seja, apontar para o movimento histórico-social que compõe a liberdade sem cortar aquilo que não se identifica com ela, mas admitir que ela se constitui diante de seu não-idêntico, e, assim, insistir nessa negatividade, porque ela provoca um empuxo para as potencialidades que não foram realizadas e ao mesmo tempo compõem a liberdade.

### Referências

ADORNO, Theodor W. *Dialética Negativa*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

AUBERT, Isabelle. Adorno e a dialética da liberdade. Tradução por Raquel Patriota e Ricardo Lira. *Dissonância: Revista de Teoria Crítica*, v. 3 n. 2., Dossiê Theodor W. Adorno, 2º semestre, 2019, pp. 295-325. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica/workflow/index/4076>. Acesso em: 09 fev. 2021.

CASALINO, Vinícius. Elementos para a crítica do direito à luz da Dialética Negativa de Theodor W. Adorno. *Revista Direito e Práxis, ahead of print*, Rio de Janeiro, 2020.

Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/54924>. Acesso em: 20 dez. 2020. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/54924.

CHAVES, J.C. O conceito de liberdade na dialética negativa de Theodor Adorno. *Psicologia & Sociedade*, [s.l.], FapUNIFESP, v. 22, n. 3, pp. 438-444, dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/TPsfvSMw7sc7BzqzvzC5BrM/?lang=pt>. Acesso em: 21 dez. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-71822010000300004>.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO (1789). Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2015. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 09 fev. 2021.

HORKHEIMER, Max. Teoria tradicional e teoria crítica. In: HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W. *Textos escolhidos*. São Paulo: Nova Cultural, Os pensadores, 1989, pp. 31-68.

JAY, Martin. *A imaginação dialética: história da Escola de Frankfurt e do Instituto de Pesquisas Sociais (1923-1950)*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução e notas de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso editorial: Barcerolla, 2009.

KANT, Immanuel. Resposta à questão: o que é esclarecimento. In: KANT, Immanuel. *Textos escolhidos*. Petrópolis: Vozes, 1974, pp.100-116.

KUGNHARSKI, Gabriel Petrechen. O não-idêntico como excesso e transformação: dialética negativa e crítica do idealismo hegeliano em Theodor W. Adorno. *Sofia*, [s.l.], v. 9, n. 1, pp. 174-190, 22 ago., 2020. Universidade Federal do Espírito Santo. DOI: <http://dx.doi.org/10.47456/sofia.v9i1.27414>. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/sofia/article/view/27414/21321>. Acesso em: 10 mai. 2021.

LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 2009.

NETO, Pedro Savi. Theodor W. Adorno e a dialética negativa. In: *Conjectura: filosofia e educação*, v. 23, n. 01, pp. 02-18, jan./abr., 2018. Disponível em: <http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/5666/pdf>. Acesso em: 09 mar. 2020.

NOBRE, Marcos. *A dialética negativa de Theodor W. Adorno: a ontologia do Estado Falso*. São Paulo, Iluminuras, 1998.

REPA, Luiz. Totalidade e negatividade: a crítica de Adorno à dialética hegeliana. *Caderno Crh*, Salvador, v. 24, n. 62, ago., 2011, pp. 273-284. Disponível em: <https://rigs.ufba.br/index.php/crh/article/view/19207>. Acesso em: 10 maio 2021.

SAFATLE, Vladimir. Crítica da autonomia: liberdade como heteronomia sem servidão. Discurso, Universidade de São Paulo, Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica

(AGUIA), v. 49, n. 2, pp. 22-41, 29 dez., 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-8863.discurso.2019.165473>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/discurso/article/view/165473/158648>. Acesso em: 24 mar. 2021.

SAFATLE, Vladimir. *Dar corpo ao impossível: o sentido da dialética a partir de Theodor Adorno*. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2019.